NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

Nova Friburgo, 23 de novembro de 2021.

Ofício Gabinete nº 371/2021

Ref.: Anteprojeto de Lei Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Remetemos a Vossa Excelência o presente projeto de Lei, cuja ementa e justificativas apresentamos a seguir:

Trata-se de processo administrativo inaugurado pela Secretaria de Gabinete do Prefeito com vistas a realizar os procedimentos adequados para instituir e conceder o dia de folga no mês do aniversário do agente público no âmbito do município de Nova Friburgo.

Tal medida é condicionada em respeito a todos os agentes públicos do Poder Executivo e Legislativo que executam arduamente suas funções em diversos órgãos públicos de todo o Município, fazendo a máquina pública funcionar em prol da sociedade friburguense.

Neste prisma, a fim de agraciar todos os agentes públicos dos respectivos poderes, nada mais justo que proporcionar um dia de folga para que os mesmos possam usufruí-lo em dia de sua escolha dentro do mês dos seus aniversários.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 23 de novembro de 2021.

JHONNY MAYCON
PREFEITO

Assinado Digitalmente por: JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
Data: 2021.11.23 19:36:34 -03:00

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL

INSTITUI E CONCEDE AO AGENTE PÚBLICO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, O DIA DE FOLGA NO MÊS DO ANIVERSÁRIO DO AGENTE PÚBLICO.

O **PREFEITO DE NOVA FRIBURGO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e este sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo do Município de Nova Friburgo, o dia de folga do agente público, no mês do seu aniversário, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Único – Para os fins desta lei, denominam-se agentes públicos os servidores públicos efetivos, os ocupantes de cargos em comissão, os funcionários ou empregados públicos, inclusive os cedidos e permutados ao Município de Nova Friburgo por outros órgãos públicos, além daqueles que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, ao Município de Nova Friburgo.

Art. 2º – O dia de folga concedido no mês do aniversário do agente público, será escolhido pelo próprio agente, que comunicará seu superior imediato, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 1º – Caso exista, no mesmo órgão ou repartição pública, mais de um aniversariante no mês, o dia de folga não poderá coincidir na mesma data, a fim de não trazer prejuízos ao bom funcionamento do respectivo órgão ou repartição.

§ 2º – Caso o agente público exerça suas funções nas modalidades de plantão ou escala de revezamento, o superior imediato deverá proceder com as medidas necessárias para substituição do agente público, a fim de não trazer prejuízos ao bom funcionamento do respectivo órgão ou repartição, principalmente quando se tratar de serviços essenciais prestados à população.

§3º – Caso, no mês de aniversário do agente público, o mesmo esteja em gozo de férias, o dia de folga será concedido no mês subsequente, nos termos desta lei.

Art. 3º – O dia de folga concedido deverá ser comunicado à Subsecretaria de Recursos Humanos ou órgão equivalente, para as devidas anotações nos assentamentos funcionais do agente público.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º da janeiro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 23 de novembro de 2021.

JOHNNY MAYCON
PREFEITO